



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5830/2025

ASSUNTO – PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL,
REFERENTE AO CONTRATO Nº 023/2023

BASE LEGAL – ART. 3º DA LEI 8.245/91 C/C ART. 24, X E ART.54
DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

OBJETO – LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DO
ARQUIVO GERAL DA CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO- BA.

PERÍODO DA PRORROGAÇÃO – 11/05/2025 a 10/05/2026

PROPRIETÁRIO – CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES



PROCOLO Nº 5830/2025
Data: 30/04/2025 14:10:08

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 023/2023.

Criado Por: LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROCOLO GERAL

1º Tramitação

Origem	Destino
CM - PROCOLO GERAL	COMPRAS E LICITAÇÕES

Partes Envolvidas:

Tipo	Código	Nome
Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Comprovante

Nº Protocolo: 5830/2025

Tipo de Solicitação: Ação Administrativa

Solicitação: PROCESSO ADMINISTRATIVO

Descrição: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO Nº 023/2023.

LUZIARA OLIVEIRA ESPIRITO SANTO / CM - PROCOLO GERAL

criado por



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 30 de abril de 2025.

Processo Administrativo: nº 5830/2025

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Diretoria Financeira

Assunto: Prorrogação da vigência contratual para locação do imóvel utilizado para arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Prezada Senhora:

Venho por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria, informações quanto à existência de previsão orçamentária para efetuarmos as despesas com a prorrogação da vigência contratual com o proprietário acima mencionado, referente ao contrato nº 023/2023, termo aditivo nº 001/2024 (cópias em anexos) que terá vigência até 10 de maio de 2025, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho – BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor total referente à prorrogação é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) correspondente ao novo período de 11/05/2025 a 10/05/2026. Assim solicito também, na oportunidade, que nos discrimine a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,


Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo

**CONTRATO Nº 023-2023 CASSIUS FELIPE NASCIMENTO NUNES. REF. MÊS MAIO-2023.**ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL DE IMÓVEL Nº 023/2023**

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.612.270/0001-03, neste ato representado pelo Chefe do Poder Legislativo o Sr. **Devaldo Soares de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 886.624.705-72 e portador do RG n.º 08.808.322-24 SSP/BA, residente neste Município, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, brasileiro, portador do RG n.º 913480649 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º 027.588.015-07, residente na Rua Francisco Almeida, n.º 04, Simões Filho-BA, CEP. 43.700-000, doravante denominado **LOCADOR**.

Pelo presente instrumento, os contratantes acima nomeados, qualificados, e ao final assinados, como partes entre si, celebram o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL**, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Simões Filho, com fundamento no art. 24, Inc. X, Lei Federal 8.660/93, autorizado através do despacho constante no **Processo Administrativo nº. 5343/2023**, Dispensa de Licitação nº. **023/2023** e nota de empenho nº. **079/2023**, nos seguintes termos e condições que se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP. 43.700-000, neste município de Simões Filho - BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Parágrafo único. O objeto deste CONTRATO será realizado em conformidade com o Termo de Referência (TR) que juntamente com a Proposta de Preços do **LOCADOR**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.2. O **LOCADOR**, expressamente, declara, sob as penas da lei, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de pessoas e coisas, estando física e juridicamente apto para locação, não sendo objeto de qualquer ônus, hipoteca, penhora, garantia, negociação, ou processo judicial.

1.3. A contratação será realizada pelo regime de execução indireta e parcelada por menor preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

2.1. A presente locação destina-se, ao uso do imóvel para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

2.2. É vedado ao **LOCATÁRIO** sublocar, ceder a terceiros, seja a título gratuito ou oneroso, ou dar destinação diversa ao imóvel.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. A presente locação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

3.2. O contrato de locação poderá ser renovado através de termo aditivo pactuado entre as partes, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO ALUGUEL, REAJUSTE, DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA, DAS DESPESAS E TRIBUTOS

4.1. O preço global anual do aluguel do imóvel em tela será de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais) a ser pago pelo **LOCATÁRIO** em 12 (doze) parcelas, iguais e sucessivas no valor de **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), podendo ainda, ser reajustado, após o período de 12 (doze) meses, aplicado o índice de correção do IPCA.

4.2. O **LOCADOR** declara que o valor supracitado na cláusula 4.1, já inclui todos os tributos incidentes sobre o imóvel, objeto desta avença.

4.3. Será de inteira responsabilidade do **LOCADOR**, o pagamento das contas de água e impostos relacionados ao imóvel objeto do presente contrato.

4.4. Além do aluguel de cada mês, será de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, o pagamento das contas de energia elétrica relacionados ao imóvel objeto do presente contrato.

4.5. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta da seguinte Dotação 2023:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Sub Elemento: 3.3.90.36.01 – Locação de Imóvel

Fonte de Recursos: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

CLÁUSULA QUINTA - BENFEITORIAS E CONSTRUÇÕES

5.1. Qualquer benfeitoria ou construção que seja destinada ao imóvel objeto deste pacto, que altere substancialmente a estrutura do imóvel deverá ser informada ao **LOCADOR**. As benfeitorias, consertos ou reparos farão parte integrante do imóvel, sendo que a realização de benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias assistirá ao **LOCATÁRIO** direito de retenção ou indenização sobre a mesma.

5.2. O **LOCATÁRIO** restituirá o imóvel locado nas mesmas condições as quais o recebeu, sendo que as instalações elétricas, hidráulicas e acessórios deverão também estar em perfeitas condições de funcionamento, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



CLÁUSULA SEXTA - VISTORIAS ESPORÁDICAS

6.1. O LOCATÁRIO permitirá ao LOCADOR, realizar vistorias no imóvel em dia e hora a serem previamente combinados, podendo este último averiguar o funcionamento de todas as instalações e acessórios, sendo detectado algum vício que ofereça perigo de danos à estrutura física do imóvel, desde que causado pelo LOCATÁRIO, este deverá realizar o conserto, no prazo a ser estipulado entre ambos. Não tendo o LOCATÁRIO cada causa ao dano como mencionado, o LOCADOR será responsável pelo reparo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

7.1. Pagamento do aluguel, bem como, ao pagamento do consumo de luz referente ao período da locação, e das despesas decorrentes desta contratação,

7.2. Fica o Locatário autorizado a fazer instalação, adaptação, obra ou benfeitoria, inclusive colocação de iluminação, placas, letreiros e cartazes, se houver,

7.3. Encaminhar ao Locador todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues a destinação da locação,

7.4. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o Locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele;

7.4.1 Realizar benfeitorias necessárias, quando o Locador, previamente notificadas, houver se recusado a realizá-las.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

8.1. Pagar os impostos incidentes sobre o imóvel, bem como consumo de água;

8.2. Incurrir nas despesas relacionadas com:

8.2.1. as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

8.2.2. desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação;

8.3. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;

8.4. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

8.5. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

8.6. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

8.7. Fornecer ao Locatário, caso solicitado, descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



8.8. Fornecer ao Locatário recibo discriminado das importâncias pagas, vedadas a quitação genérica.

8.9. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nas tratativas para a efetivação da locação.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. Antes do vencimento do presente contrato não poderá ao LOCADOR reaver o imóvel locado, se não por infração por parte do LOCATÁRIO.

9.1.1. Não constitui infração contratual o atraso no pagamento do aluguel pelo LOCATÁRIO.

9.2. Em hipótese de infração contratual praticada pelo LOCATÁRIO que implique na resolução do presente instrumento, esta terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para desocupação e saída definitiva do imóvel, contados a partir da data do recebimento de notificação extrajudicial do LOCADOR neste sentido.

9.3. O termo legal do presente contrato dar-se-á com a assinatura do Termo de Devolução do Imóvel, que deverá ser assinado pelo LOCADOR e entregue ao LOCATÁRIO depois de verificado o estado geral do imóvel, com vistas ao cumprimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas.

9.4. Além da hipótese de rescisão por infração contratual o presente instrumento poderá ser considerado extinto, sem que as partes possam exigir uma da outra qualquer tipo de indenização, nos casos de desapropriação parcial ou total do imóvel, ou ocorrência de qualquer evento que restrinja ou impossibilite o uso normal do mesmo.

9.5. O presente pacto pode ser modificado ou rescindido pelo LOCATÁRIO, nos seguintes casos:

9.5.1. Modificação para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado previstos no presente contrato.

9.5.2. Rescisão unilateral nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.556/93.

9.5.3. Rescisão amigável por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O LOCATÁRIO designará o fiscal de execução do contrato através de portaria publicada.

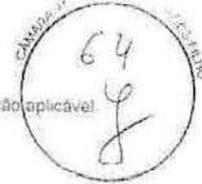
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento do aluguel dará em moeda corrente nacional, por meio de Ordem Bancária, até 30 (trinta) dias após o recebimento do documento de cobrança devidamente atestado pelo representante do LOCATÁRIO, e será depositado na conta corrente do LOCADOR, junto à agência bancária indicada pelo mesmo.

11.2. Para fins de pagamento, o documento de cobrança deverá ser emitido obrigatoriamente com as mesmas informações, inclusive CPF, constantes na proposta de preços e no instrumento de Contrato, não se admitindo documento de cobrança emitido com dados divergentes.

PK



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

11.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O desatendimento, pelo LOCADOR, de quaisquer exigências Contratuais e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), a sujeitará as sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o LOCATÁRIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir ao LOCATÁRIO pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

a) Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o LOCADOR pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

b) As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

c) A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Desde já, o LOCATÁRIO, sob pena de cometimento de infração contratual, obriga-se a informar ao LOCADOR, sobre o recebimento de correspondências destinados ao LOCADOR e que cheguem no endereço do imóvel locado.

13.2. Caso uma das partes tenha de recorrer ao Judiciário para exercer os direitos aqui previstos, a parte que deu causa responderá por todos os encargos, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

13.3. O presente contrato obriga a todos os herdeiros, sucessores e cessionários das partes contraentes a qualquer título.

13.4. Qualquer tolerância suportada por uma das partes, no que tange ao cumprimento das obrigações pela outra, não será considerada novação ou perdão, permanecendo as cláusulas deste contrato em pleno vigor e efeito, na forma aqui prevista.



5



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



13.5. Se uma ou mais disposições previstas neste contrato for considerada inválida, ilegal ou inexequível por qualquer autoridade competente para tanto, a validade, legalidade e exequibilidade das demais disposições deste contrato não serão afetadas ou prejudicadas a qualquer título.

13.5.1. Na medida permitida em lei, as partes concordam que a autoridade competente deverá reduzir o alcance de qualquer disposição ilegal, inválida ou inexequível a fim de torná-la razoável e vinculante sob as circunstâncias aplicáveis.

13.6. A citação, intimação ou notificação de qualquer das partes deverá ser feita mediante correspondência com aviso de recebimento nos endereços constantes no presente instrumento, bem como por recebimento direto através de representantes devidamente autorizados a recebê-lo.

13.7. Eventuais termos aditivos celebrados entre as partes deverão ser entendidos como parte integrante do presente instrumento.

13.8. As partes reconhecem que assinaram o presente contrato na mais livre manifestação de vontade, ficando vedada, expressamente, qualquer arguição quanto a validade das cláusulas neste contrato pactuadas, notadamente o disposto nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Simões Filho-Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.2. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Simões Filho-BA, 11 de maio de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Devaldo Soares de Souza


CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
Locador

Testemunhas:


CPF: 3.89.805825-44


CPF: 826.577.155-04



6



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL DE Nº. 023/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O SR. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES.

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.612.270/0001-03, neste ato representado pelo Chefe do Poder Legislativo o Sr. **Devaldo Soares de Souza**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 886.624.705-72 e portador do RG n.º 06.608.322-24, SSP/BA, residente neste município, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, brasileiro, portador do RG n.º. 913480649 SSP/BA e inscrito no CPF/MF n.º. 027.588.015-07, residente na Rua Francisco Almeida, n.º 04, Simões Filho- BA, CEP: 43.700-000, doravante denominado **LOCADOR**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação não-residencial de n.º 023/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo n.º. 3.339/2024, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do art. 3º da Lei n.º 8.245/1991, C/C art. 24, inciso X e art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e o Sr. **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, n.º. 228, antigo n.º. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho - BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 11/05/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira - DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2024:

Órgão/Unidade: 01.01.001 - Câmara Municipal de Simões Filho
Atividade: 01.031.001.2.001 - Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA

ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 11 de maio de 2024 a 10 de maio de 2025, podendo ser renovado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o valor global anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para o período aditivado, podendo ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice de correção do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 3º da Lei nº 8.245/1991, C/C art. 24, inciso X e art. 54 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho – Bahia-BA, 30 de abril de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - Locatário

Devaldo Soares de Souza

Cassius Filipe Nascimento Nunes - Locador

TESTEMUNHAS:
CPF: 354308805-44
CPF: 826.599.155-04

2



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO

BAHIA



CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

CPF: 913480443 SSP BA
DATA NASCIMENTO: 027.589.015-07 27/02/1987
MUNICÍPIO: SERGIO LUIZ SANTANA NUNES
MUNICÍPIO: TOMARA NASCIMENTO SANTANA NUNES
Nº REGISTRO: 03836201990 DATA DE EMISSÃO: 01/12/2020 DATA DE VALIDADE: 04/05/2026

LOCAL: SIMÕES FILHO, BA DATA DE EMISSÃO: 28/01/2017

BAHIA

CAMARA MUNICIPAL SIMOES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL

30/04/24

CAMARA MUNICIPAL SIMOES FILHO
BONNIE BRAS ALMEIDA
Membro da COPEL



CONTRATO DE COMPRA E VENDA

Entre:

CURSO DE LINGUAS HISPANO AMERICANO LTDA, CNPJ 02.641.667/0001-07, localizada na Rua Francisco Almeida N52, representada por **IOMARA NASCIMENTO SANTANA NUNES**, casada, brasileira, empresária, RG n.º 01.996.786-7, expedida por SSP-BA, CPF n.º 369.242.615-15, residente na Rua Francisco Almeida N04, Centro Simões Filho Bahia, CEP 43.700-000 doravante denominado **VENDEDOR**,

e:

CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, solteiro, brasileiro, autônomo, RG n.º 09.134.806-49, expedida por SSP-BA, CPF n.º 027.588.015-07, residente na Rua Francisco Almeida N04, Centro Simões Filho Bahia, CEP 43.700-000, doravante denominado **COMPRADOR**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de compra e venda, ficando desde já aceito pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO DA COMPRA E VENDA

O **VENDEDOR** declara-se legítimo possuidor, e compromete-se por meio deste contrato, a vender o seguinte bem móvel: sala comercial no endereço Av Altamirando de Araujo Ramos N228 Segundo Andar Sala 1

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

O valor da presente negociação, ajustado livremente entre as partes, é de **R\$50.000,00** (cinquenta mil reais), que será pago nas seguintes condições:

Pagamento a vista em uma única parcela.

CLÁUSULA 3ª - DA TRANSFERÊNCIA DEFINITIVA DO BEM

Fica acordado entre as partes, que o bem móvel transacionado neste objeto permanecerá em nome do **VENDEDOR** e terá a sua propriedade repassada ao **COMPRADOR** após quitado em sua integralidade o valor correspondente ao preço ajustado.

Parágrafo único. O **COMPRADOR** concorda que todos os emolumentos com registros de cartório, impostos de transmissão, taxas e demais despesas inerentes à transferência da titularidade do bem, corram exclusivamente por sua conta.

CLÁUSULA 4ª - DA POSSE PRECÁRIA

O **COMPRADOR** fica autorizado a utilizar o bem após a assinatura deste contrato.

Parágrafo único. No exercício da posse precária, o **COMPRADOR** poderá fazer do bem o uso que lhe convier.

(Handwritten initials)



CLÁUSULA 5ª - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias eventualmente realizadas pelo **COMPRADOR** a partir de sua posse, ainda que não definitiva, serão incorporadas ao bem e não gerarão direito a indenização ou ressarcimento na hipótese de rescisão do presente contrato, exceto se as partes expressamente, por meio escrito, acordarem o contrário.

Parágrafo único. Caso ocorra a rescisão do presente contrato motivada pelo **VENDEDOR**, as benfeitorias úteis ou necessárias realizadas serão indenizadas ao **COMPRADOR** e as benfeitorias voluptuárias poderão ser levantadas, desde que não deteriore o bem ora negociado.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DO VENDEDOR

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **VENDEDOR**:

- I. entregar ao **COMPRADOR** o bem móvel livre de qualquer débito;
- II. realizar as diligências e prestar assistência necessária ao **COMPRADOR** para efetuar a transferência do bem;
- III. informar o **COMPRADOR** sobre fatos, ações, protestos, execuções ou quaisquer medidas administrativas, judiciais ou extrajudiciais que afetem o bem móvel objeto da presente negociação;
- IV. manter a forma e características do bem conforme descrito no laudo de vistoria anexado neste objeto.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPRADOR

Sem prejuízo de outras disposições deste contrato, constituem obrigações do **COMPRADOR**:

- I. realizar o pagamento, conforme as datas e os meios fixados neste contrato;
- II. fornecer todos os documentos necessários para o registro do instrumento particular ou público de compra e venda.

CLÁUSULA 8ª - DA RESCISÃO

Caso ocorra a rescisão voluntária deste contrato, a parte responsável pela rescisão será obrigada a pagar o valor de R\$ 0,00 (zero reais).

§ 1º. Na hipótese do pagamento do bem móvel não ser integralmente quitado dentro do prazo previsto, e depois de considerada uma tolerância de 30 (trinta) dias, poderá o **VENDEDOR** dar por rescindido o presente contrato.

§ 2º. No caso de rescisão do contrato, os valores já pagos ao **VENDEDOR** serão restituídos ao **COMPRADOR**, depois de descontadas multas e juros, quando houver.

§ 3º. Rescindido o contrato, poderá o **VENDEDOR** proceder a venda do bem móvel a terceiros.

CLÁUSULA 9ª - DA PENALIDADE

Caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, por qualquer das partes, acarretará rescisão imediata deste contrato.



Parágrafo único. As partes estipulam que o infrator pagará multa no valor de R\$ 0,00 (zero reais).

CLÁUSULA 10ª - DAS DESPESAS FUTURAS

O **COMPRADOR** obriga-se com o pagamento, a partir da assinatura deste presente instrumento, de todas as taxas, contribuições de melhoria ou quaisquer outros tributos que incidam, ou que venham a incidir, sobre o objeto do presente instrumento, ainda que tais lançamentos sejam feitos em nome do **VENDEDOR** ou de terceiros.

Parágrafo único. O **COMPRADOR** não é responsabilizado por qualquer débito incidente ao bem existente antes da assinatura deste presente instrumento.

CLÁUSULA 11ª - DA TOLERÂNCIA

Qualquer condescendência entre as partes quanto ao cumprimento de qualquer cláusula do presente contrato, constituirá mera tolerância e não importará em alteração ou modificação das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA 12ª - DO FORO

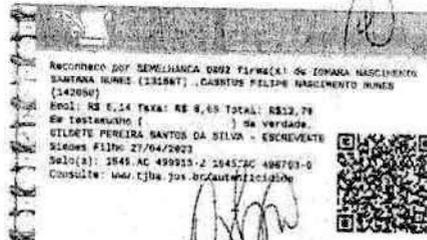
Fica desde já eleito o foro da comarca de **SIMÕES FILHO**, para serem resolvidas eventuais pendências decorrentes deste contrato.

Por estarem assim certos e ajustados, firmam os signatários este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para único fim de Direito, diante das 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Simões Filho, 01/04/2023.

IOMARA NASCIMENTO SANTANA NUNES

CASSIUS FILIPE NASCIMENO NUNES



TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1: Alma Fráns Santos Souza

CPF: 054.857.085-01

TESTEMUNHA 2: Estivane Luiz Brito dos Santos

CPF: 019.460.285-34



Câmara Municipal
SIMÕES FILHO
BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
17
A

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
A
B

MINISTÉRIO DA DEFESA
FORÇA ARMADA BRASILEIRA
FORÇA DE DEFESA TERRITORIAL
FORÇA DE DEFESA AEROMARÍTIMA
FORÇA DE DEFESA AEROMARÍTIMA

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VALDIR EN TEJIDO
07/08/2007
1410362645

1410362645

CPF: 913480449 **ESD: 000** **MA**

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 027.589.015-07 **DATA DE NASCIMENTO: 27/02/1997**

RENOMEADO:
SERGIO LUIZ SANTANA
NUNES
ICMARE NASCIMENTO
SANTANA NUNES

PROFISSÃO: **ADMNISTRADOR** **INTEGRAÇÃO:** **ADMNISTRADOR** **AD**

Nº REGISTRO: 03836601800 **DATA DE REGISTRO: 21/12/2020** **DATA DE VALIDADE: 04/05/2006**

DESCRIÇÃO:
ADMNISTRADOR

1410362645

1410362645

LOCAL: SIMÕES FILHO, BA **DATA DE EMISSÃO: 26/01/2017**

60317287366
BA700472310

BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL SIMÕES FILHO
CONFERE COM O ORIGINAL
30/04/24
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Bianca Torres Almeida
Secretária de COPEL



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024 , CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES



EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2024, AO CONTRATO Nº 023/2023.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo de Prazo nº 001/2024**; Processo Administrativo nº 3339/2024, referente ao Contrato nº 023/2023; Contratado: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES; CPF nº 027.588.015-07; Objeto: Locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho – BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor aditivado é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); Data da assinatura: 30/04/2024; Vigência: 11/05/2024 a 10/05/2025; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00; Fonte de Recurso: 1.500. Devaldo Soares de Souza – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 30 de abril de 2024.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA FINANCEIRA
COORDENAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA



Simões Filho, 30 de abril de 2025.

Processo Administrativo: nº 5830/2025

Origem: Setor de Contabilidade/ Diretoria Financeira

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Prorrogação da vigência contratual, referente ao contrato nº 23-2023. Locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Senhor Diretor:

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária, informo que a despesa tem adequação orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2025, sendo constatada a existência de dotação orçamentária conforme abaixo:

- a) **Valor Reservado:** R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para esta contratação.
- b) **A dotação orçamentária para a despesa será:**
 - Órgão/Unidade:** 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho
 - Fonte de Recurso:** 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos
 - Atividade:** 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos
 - Elemento de Despesa:** 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros –Pessoa Física.
 - Subelemento da Despesas:** 3.3.90.36.15 – locação de Imóvel

Atenciosamente,

Maria de Fátima da Silva Guache Pattas

TÉC. CONTABILIDADE

Matricula nº 033.032



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 30 de abril de 2025.

Processo Administrativo: nº 5830/2025

Origem: Diretor Administrativo

Destino: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Assunto: Prorrogação da vigência contratual da locação de imóvel para funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Senhor Presidente,

Considerando que esta Casa Legislativa firmou o Contrato nº 023/2023 com o Sr. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, em 11.05.2023, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho- BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, venho por meio desta, informar a Vossa Excelência que o contrato em questão deve ser analisado para o fim de promover o instrumento aditivo de prorrogação contratual, tendo em vista a necessidade da continuidade da execução contratual descrita, que é de natureza continuada, necessária ao bom andamento das atividades precípuas desta Administração, não havendo razoabilidade para a realização de novo procedimento de contratação. Ademais, durante a vigência contratual, as necessidades da Câmara têm sido atendidas, até o presente momento.

Isto posto, cabe salientar que o referido proprietário nos encaminhou, um e-mail no dia 30/04/2025, (cópia anexa) manifestando a intenção na prorrogação do contrato mantendo a renovação sem reajuste e nas mesmas condições e valores atuais do contrato já firmado. Nesta, a empresa mantém inalteradas as demais cláusulas pactuadas inicialmente; os preços contratados permanecem vantajosos para a Administração e a proposta apresentada pelo Sr. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, existe disponibilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



orçamentária para fazer frente às despesas; inexistem encargos contratuais superiores aos já pactuados; possibilita-se a execução contratual; a renovação em apreço não ocasiona transfiguração do objeto originalmente contratado. Com isso, se pretende preservar o princípio e eficiência dos serviços públicos.

Resta deixar consignado que o proprietário demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme já autenticadas em anexo. Dessa forma, solicito a Vossa Excelência às providências necessárias a ser firmada, se assim entender conveniente.

Atenciosamente,


EUDSON CERQUEIRA DA SILVA

Diretor Administrativo

RENOVAÇÃO CONTRATUAL

 **De** <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
 **Para** Cassiusfilipe Nunes <cassiusfilipe.nunes@gmail.com>
Data 29/04/2025 11:42



DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Ao

Sr. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES



Prezado Senhor,

Informamos que o contrato número 023/2023 e Termo Aditivo nº 001/2024, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho - BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, **VENCERÁ EM 10/05/2025**. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que Vossa Senhoria, nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo, o mais rápido possível para que possamos tomar as medidas decorrentes. A comunicação deverá ser endereçada ao **Diretor Administrativo da Câmara, o Sr. Eudson Cerqueira da Silva**.

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Compras
(71) 2108-7250

Re: RENOVAÇÃO CONTRATUAL

 **De** Cassius Filipe <cassiusfilipe.nunes@gmail.com>
Para <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br>
Data 30/04/2025 11:22



Prezado Sr. Eudson Cerqueira da Silva,

Venho através desta comunicar o meu interesse na continuidade no contrato de locação do imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho – BA.

Atenciosamente,

Cassius Filipe.



On Tue, Apr 29, 2025 at 11:42 AM <licitacao@camarasimoesfilho.ba.gov.br> wrote:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Ao

Sr. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

Prezado Senhor,

Informamos que o contrato número 023/2023 e Termo Aditivo nº 001/2024, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho – BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, **ENCERÁ EM 10/05/2025**. Desse modo, para que o referido não perca sua continuidade, solicitamos que Vossa Senhoria, nos envie um comunicado manifestando o seu interesse, ou não, em prorrogar o prazo, o mais rápido possível para que possamos tomar as medidas decorrentes. A comunicação deverá ser endereçada ao **Diretor Administrativo da Câmara, o Sr. Eudson Cerqueira da Silva.**

Atenciosamente,

Setor de Licitações e Compras
(71) 2108-7250



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**
CPF: **027.588.015-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 10:19:33 do dia 29/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/10/2025.

Código de controle da certidão: **3265.F5C0.DA4A.3DFB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252284725

NOME	
CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	027.588.015-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

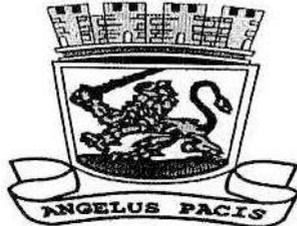
Emitida em 29/04/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.



**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO



SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

Endereço: Rua FRANCISCO ALMEIDA Nº4 - LOTEAMENTO ENCANTO DAS ARVOR - Centro - Simões Filho-BA CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 027.588.015-07

Data de emissão: 06/05/2025 Validade: 04/08/2025

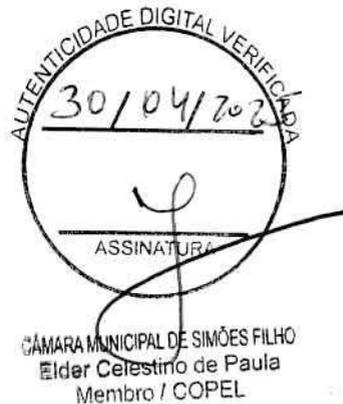
Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

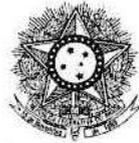
Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do seguinte link:
<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/acaoBase/?idPortal=5b0d9cc1-211b-4ffb-a0a3-7a7ccbf439e8&idFunc=f5cb1aab-ffe4-43aa-8ed3-cde72144d105>

Chave de Validação WEB: **5ef4977a**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

CPF: 027.588.015-07

Certidão nº: 23614792/2025

Expedição: 29/04/2025, às 10:21:10

Validade: 26/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **027.588.015-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**

CPF/CNPJ: **027.588.015-07**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:09:37 do dia 29/04/2025, com validade até o dia 29/05/2025

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: J6KJHYKeCJkluB2hDAzO

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Simões Filho- BA, 30 de abril de 2024.

Processo Administrativo nº 5.830/2025

Origem: Gabinete da Presidência

Destino: Diretoria Administrativa

Finalidade: Autorização de abertura, emissão de laudo de avaliação para determinação do valor de mercado e emissão de parecer quanto à possibilidade e legalidade de firmar Contrato de locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

DESPACHO

Considerando as informações prestadas pela Diretoria Administrativa, autorizo a abertura do processo administrativo e, oportunamente, determino que oficie-se à SEINFRA, solicitando a cooperação entre poderes e considerando a expertise da supracitada Secretaria, para emissão de Laudo de Avaliação de Imóvel para confirmar o valor do aluguel praticado no mercado e a manutenção das condições do imóvel para continuidade do funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Em seguida, verifique-se no Setor de Recursos a existência de vínculo empregatício do proprietário com esta Casa Legislativa e remeta-se os autos à Procuradoria Jurídica para análise da legalidade.

Atenciosamente,

UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 30 de abril de 2025.

OFICIO Nº 044/2025

Ilm. Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, por determinação do Excelentíssimo Presidente Uilton Ramos de Alencar, utilizo-me do presente para solicitar emissão de laudo de reavaliação do imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, 228, Sala 1, Centro, Simões Filho – Bahia, CEP: 43.700-000, de propriedade do Sr. Cassius Filipe Nascimento Nunes, com a finalidade de confirmar o valor de mercado e a manutenção das condições do imóvel para continuidade do funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho-BA.

Oportunamente, certo do atendimento, apresento meus protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

EUDESON CERQUEIRA DA SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO

Ao
Ilm. Sr.
MD. Gabriel Ribeiro Marques
Secretário de Infraestrutura



AVALIAÇÃO DE BENS - IMÓVEL URBANO

O presente Laudo foi elaborado em atendimento às diretrizes gerais e específicas da NBR 14653 Avaliação de Bens da Associação Brasileira de Normas Técnicas- ABNT em suas partes: 1 - Procedimentos Gerais e 2 - Imóveis Urbanos.

1. SOLICITANTE:

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

2. PROPRIETÁRIO:

CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

3. FINALIDADE DO LAUDO:

Avaliação de imóvel urbano destinado para funcionamento do Abrigo do Arquivo da Câmara de Simões Filho.

4. OBJETIVO DA AVALIAÇÃO:

Determinação do valor de mercado para locação do avaliando.

4.1 Tipo do bem:

Edificação em concreto armado.

4.2 Descrição sumária do bem:

Imóvel localizado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 00228, Sala 01 - Centro, CEP 43.700-000 - Simões Filho, Bahia.

O avaliando consiste em uma **edificação composta por seis (06) salas, uma (01) copa e dois (02) banheiros.**

Área total construída = 90,00m²;

4.3 Ocupante do imóvel:

Câmara de Simões Filho.

4.4 Tipo de ocupação:

Imóvel locado para funcionamento do Abrigo do Arquivo da Câmara de Simões Filho.

5. PRESSUPOSTOS, RESSALVAS E FATORES LIMITANTES:

Os trabalhos técnicos, envolvendo vistoria ao local, contatos, levantamento de dados e cálculos foram realizados no mês de março de 2025.

Os dados obtidos no mercado imobiliário local foram fornecidos por proprietários de imóveis, corretores, imobiliárias e profissionais habilitados, portanto, são premissas aceitas como válidas corretas e fornecidas de "boa fé".

O imóvel foi avaliado na suposição de que esteja livre e desembaraçado de ônus, encargos ou gravames de qualquer natureza que possam afetar o seu valor, **pressupondo-se que as medidas do terreno e de construção**, bem como seus respectivos títulos, estejam corretos, registrados em cartório e que a documentação enviada para consulta seja a vigente.

Jose Patricio de Jesus Filho
Avaliador
SAU
Eng. Seguranc
A157849 9



Não foram efetuadas análises jurídicas da documentação do imóvel, ou seja, de investigações específicas relativas a defeitos em títulos, invasões, hipotecas, desapropriações, superposição de divisas, usufrutos, sub-rogação de vínculos e outros por não se integrarem ao escopo desta avaliação.

Não foram consultados os órgãos públicos de âmbito Municipal, Estadual ou Federal, quanto à situação legal e fiscal do imóvel, como existência de dívidas tributárias, execução fiscal, ações judiciais de execução ou de reintegração de posse, ou outras ações judiciais que não tenham o imóvel por objeto, mas que possam vir a incidir sobre ele como, por exemplo, execução por dívidas (trabalhistas, previdenciárias, etc.) dentre outras.

Ressalte-se que não foram levantados eventuais passivos ambientais relativos ao imóvel avaliando.

O signatário não assume responsabilidade sobre matéria legal ou de engenharia fornecidos pelo interessado, excluindo as necessárias para o exercício de suas funções.

Foram efetuadas medições de campo, além de analisadas, ainda, informações complementares de apoio, obtidas durante a visita ao local, que serviram de base para os cálculos e apropriação final de valor.

6. IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO E DO IMÓVEL AVALIANDO:

6.1 Caracterização da Região:

O Centro de Simões Filho, onde fica localizado o avaliando, caracteriza-se por ocupação diversificada com imóveis comerciais, residenciais, prédios públicos, sendo uma área valorizada, próxima a Ferrovia Centro Atlântica, pequenos mercados, comércios, clínicas médicas da Rede Municipal, farmácias, restaurantes etc. A rua do avaliando possui infraestrutura completa com pavimentação, redes de abastecimento de água, energia, telefonia, etc.

6.2 Equipamento Urbanos e Comunitários Melhoramentos:

Rede de Água	:	Existente
Coleta de Lixo	:	Existente
Energia Elétrica	:	Existente
Drenagem de Água Pluvial	:	Existente
Esgotamento Sanitário	:	Existente
Iluminação Pública	:	Existente
Pavimentação Asfáltica	:	Existente
Telefone	:	Existente

Jose Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Eng. Segurança
C.A.T.A. 57849 9



6.3 Atividades Existentes no Entorno - Serviços:

Comércio	:	Até 50m
Escolas	:	Até 300m
Serviços Médicos	:	Até 500m
Recreação e Lazer	:	Até 500m
Correios	:	Até 1000m
Agências Bancárias	:	Até 50m
Transporte	:	Até 100m

6.4 Caracterização da Construção:

Zoneamento: O imóvel enquadra-se em **ZR-2- Zona Residencial 2**.

O avaliando consiste em uma **edificação composta por seis (06) salas, uma (01) copa e dois (02) banheiros**.

As paredes da edificação são construídas em alvenaria de blocos cerâmicos vazados. Na área interna, possui divisórias em madeira e vidro. Na área externa, as paredes são rebocadas e pintadas. Os pisos na área interna possuem revestimento cerâmico. As esquadrias (portas e janelas) são de madeiras, e portões de aço de enrolar.

Cobertura:

Salas em laje de concreto armado.

As instalações elétricas e hidráulicas são próprias para o padrão construído e estão em bom estado de conservação.

6.4.1 Estado atual da construção:

Na vistoria efetuada nos sistemas construtivos da edificação, foram verificadas que a construção se encontra em bom estado de conservação.

6.4.2 Características principais:

Estrutura	:	Em concreto;
Fechamento	:	Alvenaria de blocos cerâmicos;
Fachada	:	Reboco com aplicação de pintura;
Idade da construção	:	Aproximadamente quinze (15) anos;
Estado de Conservação	:	Bom estado de conservação.

Jose Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Eng. Segurança
CAU A157849 9



6.4.3 Acabamentos:

- Piso : Área interna: revestimento cerâmico e na área externa, cimentado;
- Paredes : Divisórias em madeira e vidro.
- Esquadrias : Portas e janelas em madeira e grades em ferro.

7. DIAGNÓSTICO DO MERCADO:

A região onde está localizado o avaliando é uma área valorizada no município, sendo ocupada por edificações de padrão de nível médio.

O imóvel avaliando é classificado como:

- a) Liquidez: Normal
- b) Desempenho de mercado: Normal
- c) Número de ofertas: Alto
- d) Absorção pelo mercado: Normal
- e) Público alvo para absorção do bem: Comercial
- f) Facilitadores para negociação do bem: Bom padrão construtivo e boa localização.

8. INDICAÇÃO DO MÉTODO E PROCEDIMENTO UTILIZADO:

Método comparativo direto de dados de mercado.

Foi realizada na região do avaliando uma pesquisa de aluguel de imóveis comerciais e residenciais e em seguida, procedeu-se com o tratamento dos dados com a utilização de homogeneização para tornar as amostras com características as mais próximas possíveis do avaliando. Logo após, aplicaram-se os cálculos estatísticos conforme memorial de cálculo (**ANEXO I**), para obtenção do valor de mercado por metro quadrado deste tipo de imóvel na região, e determinar o valor do aluguel do avaliando.

Jose Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Eng. Segurança
CAU/A 157849-9



9. PESQUISA DE VALORES E TRATAMENTO DOS DADOS:

Elementos Comparativos - Pesquisa de mercado:

Nº	Informante	Data	Endereço	Bairro	Área construída (m²)	Tipo de ocupação	Transação	Valor locação (R\$)
01	OLX	04/2025	Rua Vital Brasil N 144B Pitanguinha velha	Pitanguinha	110	Comércio	Locação	2000
02	OLX	04/2025	Jardim São João de Deus, Simões Filho - BA, 43700-000	Centro	150	Comércio	Locação	3000
03	OLX	04/2025	Av. Altamirando de Araujo Ramos, 421	Centro	15	Comércio	Locação	450
04	OLX	04/2025	Simões Filho, Cia Sul	Cia Sul	3.000	Comércio	Locação	45000
05	OLX	04/2025	Simões Filho, Cia Sul	Cia Sul	590	Comércio	Locação	14300

Jose Ernane de Jesus Filho
Arquiteto Engº Segurança
CAU A157849 9



9.1 Tratamento dos dados:

Conforme demonstrado no **ANEXO I**.

Tipo de tratamento:

O tratamento adotado para os dados pesquisados foi de homogeneização das amostras por fatores de homogeneização.

Está técnica consiste em proceder a modificações nos preços de cada elemento da amostra, decorrentes da alteração dos diversos atributos, de modo que, ao final do tratamento, os preços homogeneizados se refiram a um imóvel de características padronizadas, que poderão até mesmo ser coincidentes com a do imóvel adotado.

O campo de arbítrio corresponde ao intervalo compreendido entre o valor máximo e mínimo dos preços homogeneizados que efetivamente foram utilizados no tratamento dos dados, limitado a 10% entorno do valor calculado.

10. GRAU DE FUNDAMENTAÇÃO E PRECISÃO:

Este laudo, segundo a classificação da NBR 14.653-2 Avaliação de bens - Parte 2 Imóveis Urbanos da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, fica enquadrado nas seguintes situações:

Grau de Fundamentação = **Grau II** conforme Tabela 3, considerando que foram utilizadas cinco (5) amostras.

Grau de Precisão = **Grau III** conforme Tabela 5, tendo em vista que o Cálculo de Amplitude (Intervalo de Confiança) ficou em 56,38% demonstrado no **ANEXO I**.

Tabela 3 - Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores da ABNT NBR 14653-2:2011

Tabela 3 – Grau de fundamentação no caso de utilização do tratamento por fatores

Item	Descrição	Grau		
		III	II	I
1	Caracterização do imóvel avaliando	Completa quanto a todos os fatores analisados	Completa quanto aos fatores utilizados no tratamento	Adoção de situação paradigma
2	Quantidade mínima de dados de mercado, efetivamente utilizados	12	5	3
3	Identificação dos dados de mercado	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas, com foto e características observadas pelo autor do laudo	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados analisadas	Apresentação de informações relativas a todas as características dos dados correspondentes aos fatores utilizados
4	Intervalo admissível de ajuste para o conjunto de fatores	0,80 a 1,25	0,50 a 2,00	0,40 a 2,50 ^a

^a No caso de utilização de menos de cinco dados de mercado, o intervalo admissível de ajuste é de 0,80 a 1,25, pois é desejável que, com um número menor de dados de mercado, a amostra seja menos heterogênea.

Jose Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Eng. Segurança
CAU A-157849-9



Tabela 4 - Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores da ABNT NBR 14653-2:2011

Tabela 4 – Enquadramento do laudo segundo seu grau de fundamentação no caso de utilização de tratamento por fatores

Graus	III	II	I
Pontos mínimos	10	6	4
Itens obrigatórios	Itens 2 e 4 no Grau III, com os demais no mínimo no Grau II	Itens 2 e 4 no mínimo no Grau II e os demais no mínimo no Grau I	Todos, no mínimo no Grau I

Tabela 5 - Grau de precisão nos casos de utilização de modelos de regressão linear ou de tratamento por fatores da ABNT NBR 14653-2:2011

Tabela 5 – Grau de precisão nos casos de utilização de modelos de regressão linear ou do tratamento por fatores

Descrição	Grau		
	III	II	I
Amplitude do intervalo de confiança de 80 % em torno da estimativa de tendência central	≤ 30 %	≤ 40 %	≤ 50 %

NOTA Quando a amplitude do intervalo de confiança ultrapassar 50 %, não há classificação do resultado quanto à precisão e é necessária justificativa com base no diagnóstico do mercado.

11. RESULTADO DA AVALIAÇÃO E DATA DE REFERÊNCIA:

Valor de Mercado:

Conclui-se que o valor da locação mensal do avaliando Imóvel localizado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 00228, Sala 01 – Centro, desta avaliação, deve estar contido no intervalo de R\$ 6.220,22 (Seis mil duzentos e vinte reais e vinte e dois centavos) e R\$ 7.602,49 (Sete mil seiscentos e dois reais e quarenta e nove centavos).

12. OBSERVAÇÕES COMPLEMENTARES IMPORTANTES:

Não faz parte deste laudo a análise da documentação do imóvel. Para esta avaliação considerou-se que o imóvel está livre de quaisquer ônus ou problema que impeçam sua utilização ou comercialização.

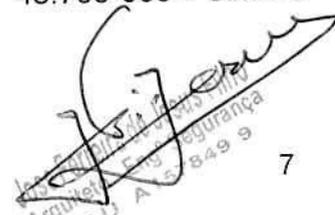
Os valores encontrados neste laudo representam uma situação particular, inserida no contexto presente no momento da elaboração do mesmo.

Não utilizar os valores obtidos neste laudo como subsídio para negociações na ocorrência de fato econômico que possam influenciar o valor de mercado.

13. PROFISSIONAL RESPONSÁVEL:

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (anexo), pelo Imóvel localizado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 00228, Sala 01 - Centro, CEP 43.700-000 - Simões Filho, Bahia.

Simões Filho, Bahia, 30 de abril de 2025.


Arquiteto Engenheiro de Segurança
CAU A 5 849 9



ANEXO I

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Jose Ferraz de Jesus Filho
Arquiteto Engº Segurança
CAU A157849-9



1- Memorial de Cálculo do tratamento por fatores de homogeneização para o imóvel avaliando

Imóvel avaliando: Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº 00228, Sala 01 - Centro, CEP 43.700-000 - Simões Filho, Bahia.
 Número de amostras 5

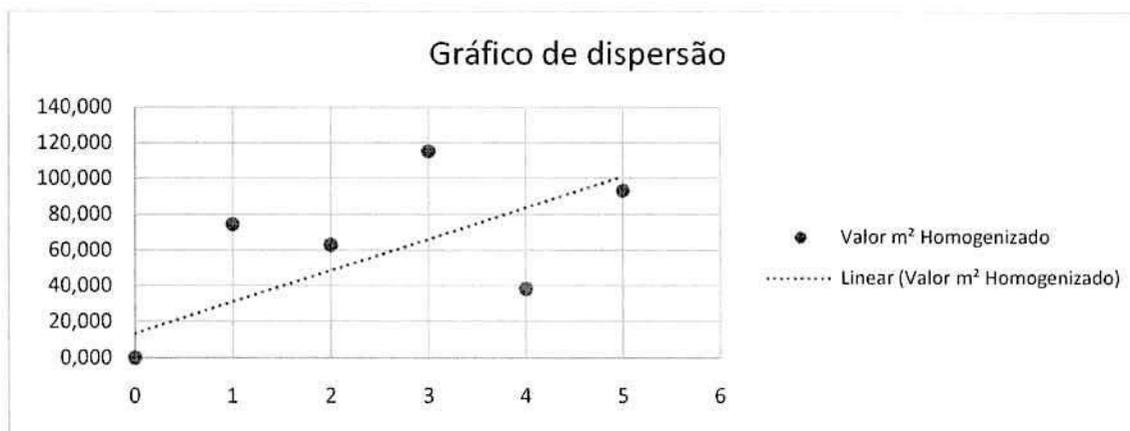
Amostra	Área construída	Valor (R\$)	Valor do m²	Fo	Ft	Fz	Valor m² Homogenizado	Observação
1	110,00	2.000,00	18,18	1,6	1,6	1,6	74,473	Amostra pertinente
2	150,00	3.000,00	20,00	1,5	1,4	1,5	63,000	Amostra pertinente
3	15,00	450,00	30,00	1,6	1,6	1,5	115,200	Amostra pertinente
4	3000,00	45.000,00	15,00	1,3	1,4	1,4	38,220	Amostra pertinente
5	590,00	14.300,00	24,24	1,6	1,5	1,6	93,071	Amostra pertinente

Média	76,793
Desvio P.	29,2557

Fator de oferta (Fo)

Fator de localização ou transposição (Ft)

Fator de aproveitamento ou zoneamento (Fz)



1.1 - SANEAMENTO AMOSTRAI PELO CRITÉRIO DE CHAUVENET

Verificação dos valores pelo Critério Excludente de Chauvenet

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC) fornecido pela tabela de Chauvenet, ou seja: $d = |X_i - \bar{X}| / S < VC$

Amostra	Quociente de Desvio	VC	Observação
1	-0,079302683	1,65	Amostra pertinente
2	-0,47145626	1,65	Amostra pertinente
3	1,312811443	1,65	Amostra pertinente
4	-1,318470699	1,65	Amostra pertinente
5	0,556418199	1,65	Amostra pertinente

Jose Antonio de Jesus Filho
 Arquiteto Engº Segurança
 CAU A-157849-9



2. Memória de Cálculo (campo de arbitrio e intervalo de confiança)

1- Grau de liberdade:	4
2-Média:	76,7927827
3- Desvio Padrão	29,2556996
4- Valor mínimo	38,22
5- Valor máximo	115,2
6- Coeficiente de Variação, CV= 100 S/X	38%

2.1 Cálculo do intervalo de confiança

Da fórmula $(Xta * S / (n-1) A) / 2$

Xta	1,48
Grau de liberdade	80%
Grau de confiança	21,649218
Amplitude do Grau	56,38%

O intervalo de Confiança		Campo de Arbitrio (10%)	
Limite Superior	98,442	Limite Superior	84,472
Valor médio	76,793	Valor médio	76,793
Limite Inferior	55,144	Limite Inferior	69,11350447
Intervalo adotado			
Descrição	Área construída(m ²)		Valor
Limite Superior	84,472	R\$	7.602,49
Valor médio	76,793	R\$	6.911,35
Limite Inferior	69,1135045	R\$	6.220,22
Desta forma, o valor da locação é:			
	Limite Superior	R\$	7.602,49
	Valor Médio	R\$	6.911,35
	Limite Inferior	R\$	6.220,22
Conclusão: O valor de mercado para o aluguel, do imóvel avaliado, deve estar entre:			
R\$ 6.220,22 e R\$ 7.602,49			


José Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Eng. Segurança
CAU A-157849-9



ANEXO II

CATÁLOGO FOTOGRÁFICO


José Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Engº Segurança
CAU A-157849-9



Imagem 1 – Ambiente Interno do Avaliando



Imagem 2 – Ambiente Interno do Avaliando

Jose Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Eng.º Segurança
CAU A 157849 9

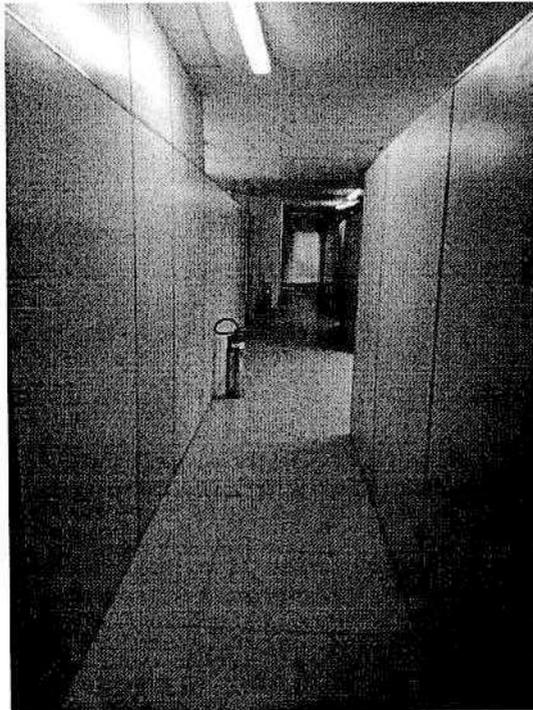


Imagem 3 – Ambiente interno do Avaliando

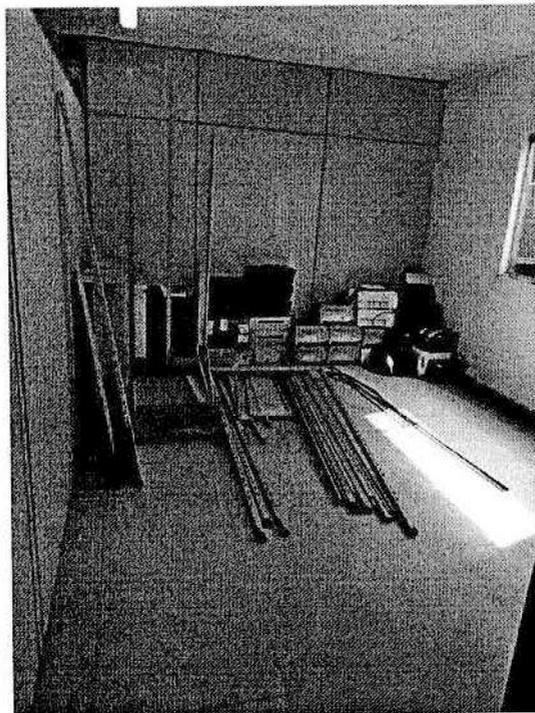


Imagem 4 – Ambiente Interno do Avaliando


José Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Eng. Segurança
CAU A157849 9

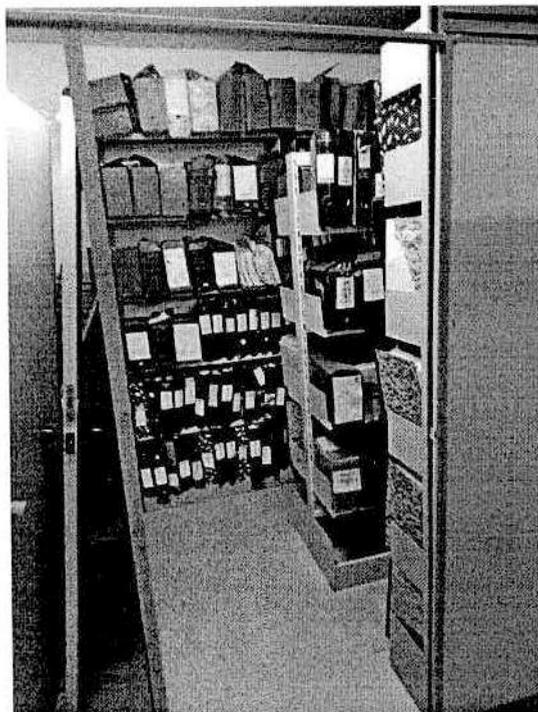


Imagem 5 – Ambiente Interno do Avaliando



Imagem 6 – Ambiente Interno do Avaliando

José Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Engº Segurança
CAU A157849-9



Imagem 7 – Área Sanitária do Avaliando


José Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Engº Segurança
CAU A-157849-9



ANEXO III

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Jose Ferreira de Jesus Filho
Arquiteto Eng. Segurança
CAU A 157849 g


**Conselho de Arquitetura e Urbanismo
do Brasil**
CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
 Lei Nº 12378 de 31 de Dezembro de 2010

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
Nº 0000001005351


20250001005351


CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Validade: 12/03/2025 - 30/06/2025

CERTIFICAMOS que o Profissional JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO encontra-se registrado neste Conselho, nos Termos da Lei 12.378/10, de 31/12/2010, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que o Profissional não se encontra em débito com o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR

INFORMAÇÕES DO REGISTRO

Nome: JOSÉ FERREIRA DE JESUS FILHO **CPF:** 513.695.165-68
Título do Profissional: Arquiteto(a) e Urbanista, Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização)
Registro CAU : A157849-9
Data de obtenção de Títulos: 16/09/1994
Data de Registro nacional profissional: 04/11/1994
Tipo de registro: DEFINITIVO (PROFISSIONAL DIPLOMADO NO PAÍS)
Situação de registro: ATIVO
Título(s):
 - Arquiteto(a) e Urbanista
País de Diplomação: Brasil

- Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização)

País de Diplomação: Brasil

Cursos anotados no SICCAU:

ANOTAÇÃO DE CURSO

- Registro nº 15245, livro 34-T, fl: 196

ATRIBUIÇÕES

As atividades, atribuições e campos de atuação profissional são especificados no art. 2º da Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

OBSERVAÇÕES

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válida em todo o território nacional.

Certidão nº 1005351/2025

Expedida em 12/03/2025, SALVADOR/BA, CAU/BA

Chave de Impressão: 19A455



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 30 de abril de 2025.

Processo Administrativo: nº 5.830/2025.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Coordenação de Recursos Humanos

Assunto: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Prezada Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, utilizo-me do presente para solicitar manifestação quanto à existência de vínculo empregatício entre a Câmara Municipal de Simões Filho e o Sr. Cassius Filipe Nascimento Nunes, CPF/MF nº 027.588.015-07 e RG 09.134.806-49 SSP BA.

Atenciosamente,


Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 30 de abril de 2025.

Processo Administrativo: nº 5.830/2025.

Origem: Coordenação de Recursos Humanos

Destino: Diretoria Administrativa

Assunto: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Prezado Diretor,

Em atenção a Vossa solicitação, declaro para os devidos fins e efeitos legais que o Sr. Cassius Filipe Nascimento Nunes, portador da Carteira de Identidade nº 09.134.806-49 SSP BA e CPF/MF nº 027.588.015-07 não faz parte do quadro de servidores desta Casa Legislativa e não recebe nenhum tipo de benefício.

Respeitosamente,


MAIZE SANTANA DOS SANTOS
Coordenadora de Recursos Humanos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



Simões Filho- BA, 06 de maio de 2025.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5830/2025.

ORIGEM: Diretoria Administrativa

DESTINO: Procuradoria Jurídica

ASSUNTO: Locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho- BA.

Prezados,

Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo nº 5830/2025, que trata do Segundo Termo Aditivo Contratual com objeto de locação de imóvel destinado a instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, conforme minuta em anexo. Assim sendo, solicito o exame e parecer acerca da legalidade da prorrogação contratual pretendida.

Atenciosamente,


EUDSON CERQUEIRA DA SILVA
Diretor Administrativo



MINUTA DO SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL DE Nº. 023/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O SR. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES.

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.612.270/0001-03, neste ato representado pelo Chefe do Poder Legislativo o Sr. **Uilton Ramos de Alencar**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 916.316.375-68 e portador do RG nº 537457879, SSP/BA, residente neste município, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, brasileiro, portador do RG nº. 913480649 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº. 027.588.015-07, residente na Rua Francisco Almeida, nº 04, Simões Filho- BA, CEP: 43.700-000, doravante denominado **LOCADOR**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação não-residencial de nº 023/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 5.830/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do art. 3º da Lei nº 8.245/1991, C/C art. 24, inciso X e art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e o Sr. **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho – BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 11/05/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2025:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Locação de Imóveis

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos

PROCURADORIA
doape



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 11 de maio de 2025 a 10 de maio de 2026, podendo ser renovado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o valor global anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para o período aditivado, podendo ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice de correção do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 3º da Lei nº 8.245/1991, C/C art. 24, inciso X e art. 54 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho - Bahia, de de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - Locatário

Uilton Ramos de Alencar

Cassius Filipe Nascimento Nunes - Locador

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



PARECER JURÍDICO Nº 037/2025

PROCESSO:5830/2025

EMENTA: ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2023. CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO – BAHIA E A CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 24, X C/C ART. 57, II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE LEGAL.

Vieram os autos à esta Procuradoria Jurídica, para análise e manifestação acerca da possibilidade e legalidade de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviço nº 023/2023, contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BAHIA** e **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, cujo objeto é a locação não residencial de imóvel para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Conforme justificativa exposta pela Diretoria Administrativa, anexa aos autos, resta comprovada a necessidade de prorrogação contratual, haja vista que os serviços prestados pelo Contratado se configuram como de execução continuada, não sendo passível de fragmentação, vez que a sua interrupção acarretaria prejuízos aos interesses e princípios da Administração Pública, salientando não haver razoabilidade para novo procedimento de contratação, haja vista que as necessidades da Câmara tem sido atendidas, durante a vigência do contrato.

De acordo com a manifestação da Diretoria Financeira há reserva orçamentária e disponibilidade financeira para execução do aditamento de prazo.

Ao expediente inaugura, anexou-se: Documento da Empresa Contratada manifestando interesse na prorrogação do prazo contratual, cópia do Contrato n.º 023/2023, Minuta do primeiro aditamento contratual, além de certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, que deverão ter seus prazos de expiração verificados no ato da assinatura do termo aditivo. Documentos que a este pronunciamento se incorporam.

É o relatório. Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



De início, cabe esclarecer que os serviços continuados são aqueles voltados para o atendimento a necessidades públicas permanentes, cujo contrato não se exaure com uma única prestação, pois eles são cotidianamente requisitados para o andamento normal das atividades do ente federativo.

A doutrina define como execução continuada aquela cuja ausência paralisa ou retarda o serviço, de modo a comprometer a respectiva função estatal. Por se tratar de necessidade perene do Poder Público, uma vez paralisada ela tende a acarretar danos não só à Administração, como também à população.

Quanto a prorrogação dos contratos contínuos, o art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93, admite a prorrogação dos contratos administrativos. É o que podemos notar, cito:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Assim, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, respeitada a vigência máxima decenal.

Neste ponto é que devemos assinalar que o aditivo será celebrado com preço vantajoso, tendo em vista que haverá manutenção dos preços anteriormente pactuados, sem que haja sequer reajuste inflacionário, conforme manifestação da contratada e da Diretoria Administrativa.

Ademais, arvorando-se dos critérios do processo licitatório utilizados pela Câmara Municipal de Simões Filho, que envolve a contratação mais vantajosa e benéfica à Administração Pública, considerando inclusive que os preços cotados à época, eram condizentes com o valor de mercado pretérito, solidifica o que preconiza a exigência formal do art. 24, X da Lei Federal nº 8.666/93.

Ressalta-se ainda, que a prorrogação pretendida encontra previsão no Termo de Referência da dispensa de licitação e no item 3.2 da Cláusula Terceira do contrato original, logo, restam atendidos os requisitos previstos no art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



De igual sorte, cabe salutar, que o art. 60 e 61, da Lei 8.666/93 estabelece que os aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem, bem como estabelece a obrigatoriedade da publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, como condição indispensável para sua eficácia, vejamos:

Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.
Avisos

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

Por fim, a minuta do aditivo contratual a ser firmado deve estar em consonância com o Art. 61 da lei 8.666/93, vejamos:

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a administração, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, verifique o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

Quanto às necessárias certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, verifica-se que todas as certidões devem estar válidas. Porém, vale advertir que no momento da assinatura do aditivo todas as certidões devem estar válidas.





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
PROCURADORIA JURÍDICA



CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o caso em tela submetido à discricionariedade do administrador de forma positiva, comprovada a necessidade absoluta e existente o necessário amparo legal, cumpridas as formalidades e atendidos os pressupostos e requisitos da Lei Federal nº. 8.666/93, **observadas as recomendações presentes no relatório deste parecer**, opina esta Procuradoria pelo cabimento do termo aditivo em exame.

Saliente-se, ainda, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, dos autos do processo em epígrafe. Portanto, incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados no âmbito deste município, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Na oportunidade, sugere-se que o presente feito seja encaminhado ao controle interno, a fim de verificar a regularidade dos atos até aqui praticados, advertindo que eventuais apontamentos deverão ser superados para que a contratação pretendida seja levada a efeito.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação do Presidente da Câmara para regular prosseguimento do feito.

Simões Filho/BA, 07 de maio de 2025.


Edilene Cardoso Lima Cope

Procuradora Adjunta

OAB/BA 45.331



CHECK-LIST DO CONTROLE INTERNO

Processo Administrativo nº: 5830/2025

Requerente: Diretoria Administrativa.

Modalidade: Prorrogação da vigência contratual da empresa CASSIUS FILIPE.

Cumprindo determinações contidas na Resolução Nº. 1.120/2005 do Tribunal de Contas dos municípios do Estado da Bahia que *“Dispõe sobre a criação, a implementação e a manutenção de Sistemas de Controle Interno nos Poderes Executivo e Legislativo municipais, e dá outras providências”*, procede-se à verificação documental do processo, à luz da lei 8.666/93 e das legislações relacionadas à contratações públicas.

	Sim	Não	Não se aplica
Apresenta capa com identificação e número do processo?	X		
Foi apresentada justificativa para a prorrogação pretendida?	X		
Foi encaminhado comunicação a contratada sobre o fim da vigência para que demonstre interesse na prorrogação?	X		
A Contrata encaminhou documentação manifestando interesse na prorrogação?	X		
Foi anexado Contrato inicial e seus aditivos (se houver)?	X		
Houve solicitação de informação quanto a disponibilidade orçamentária?	X		
Houve comunicação do setor competente quanto a existência de dotação para a despesa em questão?	X		
Houve comunicação ao presidente sobre a necessidade e justificativa para a renovação?	X		



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
CONTROLADORIA INTERNA



	Sim	Não	Não se aplica
Foram apresentadas e autenticadas:			
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Municipal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito Negativo Estadual	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo Federal	X		
• Certidão Negativa ou positiva com efeito negativo trabalhista	X		
• Certidão FGTS			X
Há despacho da autoridade competente autorizando o procedimento de aditamento contratual?	X		
Foi anexado documento do responsável?	X		
A Minuta contratual foi anexada ao processo?	X		
Foi anexado laudo de avaliação do imóvel?	X		
O laudo apresenta memória de cálculo?	X		
Foi apresentado catálogo de fotos do imóvel objeto da locação?	X		
Foi apresentado ART do responsável pelo laudo?	X		
Foi realizado consulta visando saber a existência ou não de vínculo empregatício entre a Câmara e o proprietário?	X		
Há Parecer Jurídico favorável ao procedimento?	X		
O processo administrativo foi regularmente constituído, integrando o aditivo em análise um único processo administrativo e devidamente atuado em sequência cronológica?	X		

Ante a análise realizada, verifica-se a presença dos documentos necessários ao prosseguimento do processo em questão.

Simões filho, 07 de maio de 2025.


Jane Pinto da Silva
Controladora Interna



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com total regularidade dos procedimentos e observância aos princípios e fundamentos constantes da Lei Federal nº 8.666/93, bem como conforme Parecer Jurídico, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Administrativo de nº 5830/2025, cujo objeto é a prorrogação do prazo de vigência do Contrato de nº 023/2023. Proceda-se a seguir, as providências complementares: comunicado, publicação e empenho para os devidos efeitos legais.

Simões Filho- BA, 08 de maio de 2025.



Uilton Ramos de Alencar

Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Solicitação / Reserva de Dotação
MAIO/2025

Tipo: Demais Processos

Situação: Aprovada

SOLICITANTE

Orgão: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Responsável: UILTON RAMOS DE ALENCAR
Cadastrado por: ELIENAI DOS SANTOS SOUZA
Aprovado por: Uilton Ramos de Alencar
Pedido de Não Cotação:

SD Nº: 48 / 2025
Data Reserva: 08/05/2025
Reservado: 56.000,00
Processo: 5830/2025
Reg. de Preço: Não

CLASSIFICAÇÃO

Orgão: 01 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Unid. Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
Ação: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza de Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento: 33903615 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:



Objeto: Locação de imóvel urbano destinado para instalação e funcionamento do Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Justificativa: A necessidade de locação de imóvel destinado ao arquivo geral da Câmara se justifica em razão da ausência de espaço físico na Casa Legislativa para comportar o volume de documentos administrativos, contábeis e históricos acumulados ao longo dos anos, além de móveis e equipamentos inservíveis. Prorrogação da vigência contratual referente ao contrato nº 023/2023. Período da prorrogação 11/05/2025 a 10/05/2026.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE

Nome: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
Endereço: Rua Francisco Almeida
Bairro: Centro
E-Mail:
CNPJ/CPF: 02758801507
Compl:
Cidade: Simões Filho
Telefone: () -
UF: BA
RG:

DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Conta:

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
58086 - Locação de imóvel para instalação e funcionamento do arquivo geral da CMSF Locação de imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.	MÊS	8,00	7.000,00	56.000,00
			Valor Reservado:	56.000,00

RECER

Manifesto-me favorável.

Câmara Municipal de Simões Filho
Patrícia da Silva Guache Pallas
Mat. 033 032

UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE DA CAMARA Mat.2288

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo
Mat. 2300

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 08/05/2025

Aprovada 08/05/2025

Autorizo a solicitação da despesa



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA



Simões Filho- BA, 09 de maio de 2025.

Processo Administrativo: nº 5830/2025.

Origem: Diretoria Administrativa

Destino: Setor de Contabilidade

Assunto: Solicitação da suplementação de Empenho.

Prezados (as) Senhores (as):

Tendo em vista, a regularidade do Processo Administrativo nº 5830/2025, que tem por objeto a locação de Imóvel destinado para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, venho solicitar a devida suplementação do empenho no valor correspondente ao exercício 2025, conforme dados abaixo:

- Nome do contratado: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
- CPF: 027.588.015-07;
- 2º Termo Aditivo ao contrato nº 023/2023;
- Prazo da contratação: 11/05/2025 a 10/05/2026.

Atenciosamente,


Eudson Cerqueira da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

O, 0 - 0
Simões Filho - BA
C.N.P.J.: 13.612.270/0001-03

Nota de Empenho
MAIO/2025

Nota de Empenho **77** Tipo: Estimativo Data: 09/05/2025

FORNECEDOR

Nome: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES
CNPJ/CPF: 027.588.015-07
Endereço: Rua Francisco Almeida, 4
Bairro: Centro
E-mail:
PIS/PASEP: 000000000000

Compl:
Cidade: Simões Filho
Telefone: () -
RG:

UF: BA



DADOS BANCÁRIOS

Banco: Agência: Operação: Conta:
Pix:

CLASSIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 0101 CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0001 AÇÕES LEGISLATIVAS E O CONTROLE DAS CONTAS PÚBLICAS
o: 2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
Natureza Despesa: 33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
SubElemento: 33903615 LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Marcador: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
IdUso: 0 Recursos não destinados à contrapartida
IDoc: 0 0000 Sem identificação
Ind. Result. Prim.: 2 Despesa Primária Discricionária
SubFonte: 0 Sem subFonte
Centro Custo:

Licitação: Nº 023/2023 - Dispensavel, Art. 24, Inciso X, Lei 8.666/93

Nº Recibo:

Processo: 2023/5343

Prazo Liquidação: 0

CONTRATO/ANO	SD/ANO	TIPO	SALDO ANTERIOR	VALOR EMPENHO	SALDO DISPONÍVEL
	48 / 2025	Estimativo	315.000,00	53.690,00	261.310,00

HISTÓRICO

Locação de imóvel urbano destinado para instalação e funcionamento do Arquivo Geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Item	Especificação	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	58086 - Locação de imóvel para instalação e funcionamento do arquivo geral da CMSF	MÊS	7,6700	7.000,0000	53.690,0000

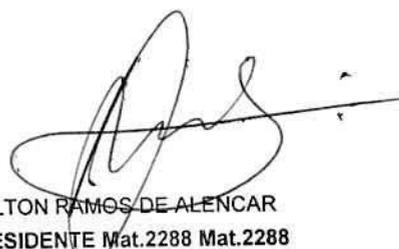
CINQUENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E NOVENTA REAIS

53.690,00

Emitido em 09/05/2025

Autorizo/Ratifico o empenho dessa despesa

Essa despesa foi empenhada em crédito próprio


UILTON RAMOS DE ALENCAR
PRESIDENTE Mat.2288 Mat.2288


TATIANA MARQUES SOUZA
DIRETORA FINANCEIRA Mat.2000



SEGUNDO ADITAMENTO CONTRATUAL

PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO REFERENTE AO CONTRATO DE LOCAÇÃO NÃO RESIDENCIAL DE IMÓVEL DE Nº. 023/2023, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO E O SR. CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES.

LOCATÁRIO: CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça da Bíblia, s/n, Centro, Simões Filho - Bahia, CEP: 43.700-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.612.270/0001-03, neste ato representado pelo Chefe do Poder Legislativo o Sr. **Uilton Ramos de Alencar**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 916.316.375-68 e portador do RG nº 537457879 SSP/BA, residente neste município, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

LOCADOR: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES, brasileiro, portador do RG nº. 913480649 SSP/BA e inscrito no CPF/MF nº. 027.588.015-07, residente na Rua Francisco Almeida, nº 04, Simões Filho- BA, CEP: 43.700-000, doravante denominado **LOCADOR**.

Os **CONTRATANTES** têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de locação não-residencial de nº 023/2023, autorizado pelo despacho constante no processo administrativo nº. 5.830/2025, sujeitando-se as partes às normas disciplinares do art. 3º da Lei nº 8.245/1991, C/C art. 24, inciso X e art. 54 da Lei n.º 8.666/1993, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do contrato celebrado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO** e o Sr. **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, cujo objeto é a locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho – BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho, firmado em 11/05/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste aditamento correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada no QDD 2025:

Órgão/Unidade: 01.01.001 – Câmara Municipal de Simões Filho

Atividade: 01.031.001.2.001 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Locação de Imóveis

Fonte de Recurso: 1.500 – Recursos não Vinculados de Impostos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

Pelo presente Termo Aditivo, fica prorrogado o prazo contratual, passando a vigor e a produzir seus efeitos a partir de 11 de maio de 2025 a 10 de maio de 2026, podendo ser renovado nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Mantêm-se inalterados os valores pactuados no importe mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) e o valor global anual de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) para o período aditivado, podendo ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, aplicando-se o índice de correção do IPCA.

CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A prorrogação de prazo ora pactuada, encontra respaldada no art. 3º da Lei nº 8.245/1991, C/C art. 24, inciso X e art. 54 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação ou licitatório para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA SETIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Aditamento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Simões Filho-BA, 09 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA - Locatário

Uilton Ramos de Alencar

Cassius Filipe Nascimento Nunes - Locador

TESTEMUNHAS:

CPF: 09184625587

CPF: 384909825-44



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**
CPF: **027.588.015-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

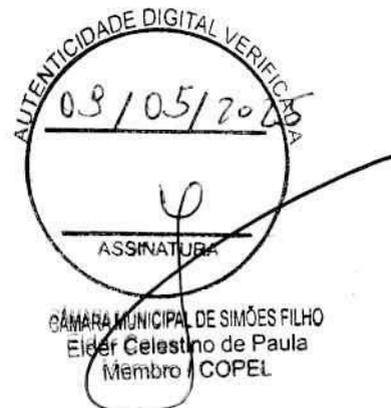
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:50:12 do dia 06/05/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/11/2025.

Código de controle da certidão: **8C6B.8589.77CB.A975**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro COPEL



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20252429258

NOME	
CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	027.588.015-07

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 06/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.



**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Elder Celestino de Paula
Membro / COPEL

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

Endereço: Rua FRANCISCO ALMEIDA Nº4 - LOTEAMENTO ENCANTO DAS ARVOR - Centro - Simões Filho-BA CEP: 43700-000

CPF/CNPJ: 027.588.015-07

Data de emissão: 06/05/2025 Validade: 04/08/2025

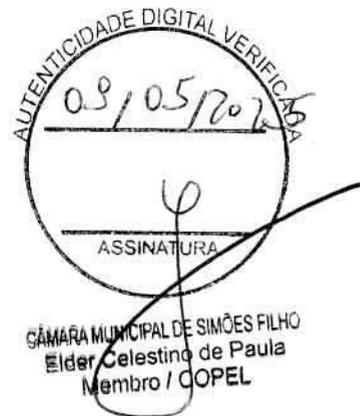
Ressalvando o direito do Município cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, **é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.**

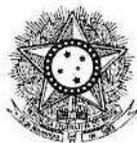
Esta Certidão se refere a inscrição municipal informada no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, com amparo no artigo 314 da Lei 1.102/2018, que institui o Código Tributário Municipal, combinado com o artigo 205, do Código Tributário Nacional.

A autenticidade deste documento pode ser verificada através do seguinte link:
<https://gpi09.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=5b0d9cc1-211b-4ffb-a0a3-7a7ecbf439e8&idFunc=f5cb1aab-ffe4-43aa-8ed3-cde72144d105>

Chave de Validação WEB: **5ef4977a**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

CPF: 027.588.015-07

Certidão nº: 24949803/2025

Expedição: 06/05/2025, às 10:52:09

Validade: 02/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, inscrito(a) no CPF sob o nº **027.588.015-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES

CPF/CNPJ: 027.588.015-07

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

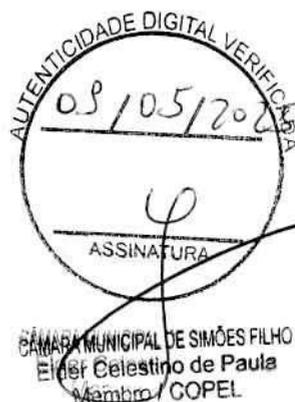
O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 10:53:53 do dia 06/05/2025 , com validade até o dia 05/06/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 0ba89a1YAari88qF2iMt

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PORTARIA N.º 341/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº. 341/2025

NOMEIA GESTOR DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES
FILHO-BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de sua competência delegada pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho e Regimento Interno da Câmara municipal.

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e Decreto Legislativo n.º 002/2023, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados, através de um representante da Administração Pública especialmente designado;

CONSIDERANDO a importância de a Administração Pública adotar procedimentos que permitam a gestão mais eficiente dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos por este órgão público;

RESOLVE:

Art. 1.º. Designar o servidor **EUDSON CERQUEIRA DA SILVA**, matrícula n.º. 2300, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6.º do Decreto Legislativo n.º. 002/2023.

Art. 2.º. Designar o servidor **EVERTON FERNANDES OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula n.º. 2298, como Gestor de Contratos Administrativos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho-BA, em conformidade com o art. 6.º do Decreto Legislativo n.º. 002/2023.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º. O gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, deverá observar o quanto disposto no art. 18 do Decreto Legislativo nº. 002/2023.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, 09 de janeiro de 2025.

WILTON RAMOS DE ALENCAR

PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SIMÕES FILHO – BAHIA



PORTARIA Nº 556/2025



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 556/2025

DESIGNA SERVIDOR (A) PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR EXECUÇÃO DE CONTRATO NO ÂMBITO DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO/BA, EM CONFORMIDADE COM OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, pela Lei Orgânica do Município de Simões Filho- BA e conforma o Decreto nº 002/2023 que "Regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação e dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho."

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o (a) servidor (a) **Sergio Ricardo Fraga Silva**, matrícula nº 700, para acompanhar e fiscalizar a execução do 2º Termo Aditivo ao Contrato de Locação Não - Residencial de Imóvel nº 023/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO-BA e o contratado **CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES**, cujo objeto: é a locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho - BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho.

Art. 2º - Dê-se ciência para o (a) servidor (a) designado (a) e publique-se.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do respectivo contrato.

Gabinete da Presidência, 12 de maio de 2025.

UILTON RAMOS DE ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho

Praça da Bíblia, s/n - Centro - CEP. 43.700-00 - Simões Filho - Bahia
Telefone: (71) 2108-7200
Site: www.camarasimoesfilho.ba.gov.br



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2023.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO, AO CONTRATO Nº 023/2023.

A Câmara Municipal de Simões Filho torna público o resumo do **Termo Aditivo de Prazo nº 002/2025**; Processo Administrativo nº 5830/2025, referente ao Contrato nº 023/2023; Contratado: CASSIUS FILIPE NASCIMENTO NUNES; CPF nº 027.588.015-07; Objeto: Locação de imóvel situado na Av. Altamirando de Araújo Ramos, nº. 228, antigo nº. 224, Sala 01, Centro, CEP: 43.700-000, neste município de Simões Filho – BA, para instalação e funcionamento do arquivo geral da Câmara Municipal de Simões Filho. O valor aditivado é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais); Data da assinatura: 09/05/2025; Vigência: 11/05/2025 a 10/05/2026; Dotação: Órgão/Unidade: 01.01.001; Atividade: 01.031.001.2.001; Elemento de Despesa: 3.3.90.36.15; Fonte de Recurso: 1.500. Uilton Ramos de Alencar – Presidente da Câmara Municipal de Simões Filho/BA, 20 de maio de 2025.



ESTADO DA BAHIA
CAMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
Ficha de Informação

Dados do Processo

Nº: 5830

Data: 30/04/2025 14:10:08

Assunto: PROCESSO ADMINISTRATIVO



Ficha de Informações

F
M
C
A
M
A
R
A